



Edital N.º 011/2021-CPV-Consolidado

Boa Vista-RR, 31 de março de 2021.

A Comissão Permanente de Vestibular torna público a abertura do Processo Seletivo destinado ao ingresso de candidatos nos Cursos de Graduação, na modalidade **ENEM/Sisu-2021**, da Universidade Federal de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Resoluções nº 010/CEPE, de 03 de agosto de 2004, nº. 005/GR, de 25 de junho de 2008 e nº. 008/05, de 27 de julho de 2005, nº. 006/07 CEPE de 22 de junho de 2007, nº. 005/07 CEPE de 21 de junho de 2007, Resolução 007/2009 de 07 de julho de 2010, Edital nº 10, de 10 de fevereiro de 2021 SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU 2021, publicado pelo MEC no DOU 11/02/2021, e realizado segundo as normas aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, a nele se inscreverem, declaram conhecê-las e com elas concordarem.

## 1. DA VALIDADE

**1.1** As vagas ofertadas para este Processo Seletivo têm validade para ingresso no primeiro e segundo semestres de 2021.

## 2. DAS VAGAS

**2.1** As 718 (setecentas e dezoito) vagas oferecidas para a primeira chamada do **ENEM/Sisu - 2021** serão distribuídas entre 37 (trinta e sete) cursos, para o primeiro e segundo semestre letivo de 2021, conforme quadro abaixo:

**QUADRO I**

Curso	Local de Oferta: 1033528 - Campus Paricarana(Boa Vista, RR)									
	Vagas									
	Ações Afirmativas									
	1º Sem	2º Sem	A0	L1	L2	L5	L6	L10	L14	Total
118174 - ADMINISTRAÇÃO	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
1155347 - ANTROPOLOGIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
1156313 - ARTES VISUAIS	x	-	11	1	5	1	5	-	-	23
98305 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	-	x	10	1	4	1	4	-	-	20
118566 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L)	-	x	7	-	4	-	4	-	-	15
16897 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (B)	-	x	7	-	4	-	4	-	-	15
16892 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	x	-	20	2	7	2	7	1	1	40
16891 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
69747 - CIÊNCIAS SOCIAIS	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
22534 - COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
16899 – DIREITO	x	-	12	1	6	1	5	-	-	25
1161609 - ENFERMAGEM	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR-CPV



16901 - ENGENHARIA CIVIL	x	-	12	1	6	1	5	-	-	25
1129168 - ENGENHARIA ELÉTRICA	x	-	9	1	4	1	4	-	-	19
16895 – FÍSICA	-	x	10	1	4	1	4	-	-	20
16898 – GEOGRAFIA (L)	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
118064 – GEOGRAFIA (B)	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
118061 – GEOLOGIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
118568 – HISTÓRIA	x	-	12	1	6	1	5	-	-	25
1276467 - LETRAS - LIBRAS	-	x	7	-	4	-	4	-	-	15
22532 - LETRAS - PORTUGUÊS	x	-	6	-	4	-	3	-	-	13
31230 - LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	x	-	5	-	3	-	3	-	-	11
22533 - LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS	x	-	4	-	2	-	2	-	-	8
31229 - LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	x	-	5	-	3	-	2	-	-	10
118564 – MATEMÁTICA (L)	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
16888 – MATEMÁTICA (B)	x	-	5	-	3	-	2	-	-	10
16904 – MEDICINA	x	-	8	-	4	-	4	-	-	16
1259131 – MÚSICA	x	-	12	1	6	1	5	-	-	25
16902 – PEDAGOGIA	-	x	10	1	4	1	4	-	-	20
101121 – PSICOLOGIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
16896 – QUÍMICA	x	-	11	1	5	1	5	-	-	23
101338 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS	x	-	9	1	4	1	4	-	-	19
16905 - SECRETARIADO EXECUTIVO	x	-	8	-	4	-	4	-	-	16
Total do Local de Oferta: 1033528 - Campus Paricarana(Boa Vista, RR)	-	-	<b>310</b>	<b>24</b>	<b>140</b>	<b>24</b>	<b>133</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>633</b>
Local de Oferta: 687933 - Campus Cauamé (Boa Vista, RR)			<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L10</b>	<b>L14</b>	<b>Total</b>
16903 – AGRONOMIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
1186099 - MEDICINA VETERINÁRIA	x	-	12	1	6	1	5	-	-	25
97021 – ZOOTECNIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
Total do Local de Oferta: 687933 - Campus Cauamé (Boa Vista, RR)	-	-	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>13</b>	-	-	<b>65</b>
Local de Oferta: 1058910 - Campus Murupu (Boa Vista, RR)			<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L10</b>	<b>L14</b>	<b>Total</b>
1185527 - AGROECOLOGIA	x	-	10	1	4	1	4	-	-	20
Total do Local de Oferta: Campus Murupu (Boa Vista, RR)	-	-	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	-	-	<b>20</b>
Total da IES (UFRR) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA			<b>352</b>	<b>28</b>	<b>158</b>	<b>28</b>	<b>150</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>718</b>



### **Legenda de leis e ações afirmativas A0: Ampla concorrência**

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1** Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2021 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

**3.2** As inscrições no Sisu serão realizadas exclusivamente pelo endereço <http://www.sisu.mec.gov.br>.

**3.3** O Sisu ficará disponível para inscrição dos ESTUDANTES no período de 6 de abril de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 9 de abril de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

**3.4** Será considerada nula a qualquer tempo, para todos os efeitos legais, a inscrição do candidato que não atender aos requisitos solicitados para sua inscrição.

**3.5** A UFRR/CPV não se responsabilizará por inscrições não efetuadas por qualquer motivo.

**3.6** As informações prestadas em todas as etapas deste processo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Permanente de Vestibular/UFRR o direito de excluir deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele que não proceder conforme as normas e instruções contidas nos editais ou instruções deste processo, preencher ficha formulário ou qualquer documento, físico ou eletrônico, de forma incompleta, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou ainda que não apresentar os documentos exigidos em cada etapa.

**3.7** O candidato que efetivar sua inscrição tem a obrigação de se manter informado de todos os atos publicados, prazos e datas referentes a este Processo Seletivo, não fazendo jus a ações extemporâneas.

**3.8** Não será enviada correspondência ou qualquer tipo de informação ao candidato pela Universidade Federal de Roraima, referente à aprovação ou à matrícula, cabendo ao candidato buscar todas as informações através do Sisu ou dos editais deste processo.

**3.9** O Ministério da Educação e a UFRR não se responsabilizarão por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

### **4. DAS PROVAS**



4.1. A pontuação das disciplinas específicas têm **peso 3 (três)** conforme quadro II.

**QUADRO II** (disciplinas específicas por curso)

<i>Grupo</i>	<i>Cursos</i>	<i>Peso 3</i>	
01	Ciência da Computação (B) Engenharia Civil (B) Engenharia Elétrica (B) Física (L) Matemática (L/B) Química (L)	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
02	Antropologia (B) Ciências Sociais (B) Direito (B) História (L) Relações Internacionais (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	-
03	Artes Visuais (L) Comunicação social (B) Geografia (L/B) Letras-Libras (B) Música (L) Pedagogia (L) Psicologia (B) Secretariado Executivo (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
04	Administração (B) Ciências Contábeis (B) Ciências Econômicas (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
05	Letras (L) - Português / Francês / Inglês / Espanhol	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	-
06	Agroecologia (T) Agronomia (B) Ciências Biológicas (B/L) Enfermagem (B) Geologia (B) Medicina (B) Medicina Veterinária (B) Zootecnia (B)	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	-

Legenda: (B) – Bacharelado; (L) – Licenciatura; (T) – Tecnológico

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O número de candidatos classificados em cada curso será limitado ao número de vagas oferecidas para o respectivo curso, conforme o Quadro I.

5.2 A classificação será efetuada obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida, até o preenchimento das vagas e com estrita observância dos critérios de eliminação e de desempate, estabelecidos no edital do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada – Sisu e neste edital.

5.3 Será considerado aprovado o candidato que não for desclassificado e o mesmo ficará em lista de espera, podendo ocupar a vaga de candidato classificado que não efetue matrícula, conforme normas e procedimentos do Sisu e da UFRR.



**5.4** Na ocorrência de vagas remanescentes os candidatos aprovados no Vestibular 2021 da Universidade Federal de Roraima poderão efetuar matrícula, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

**5.5** Em caso de notas idênticas, todos os ESTUDANTES que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 5.7 deste Edital.

**5.6** A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

**5.7** Havendo ocorrência consoante o caso previsto no subitem 5.5 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

## **6. DOS RESULTADOS**

**6.1** Os resultados serão publicados nos sites oficiais do Sisu <http://sisu.mec.gov.br>, MEC [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

**6.1.1** Data prevista para o **Resultado da Chamada Regular Única Sisu: 13/04/2021.**

## **7. DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA**

**7.1** Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento e matrícula conforme normas do Sisu, deste Edital e de posterior edital de convocação do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.1.1** Data para envio, via sistema, da documentação para cadastramento da matrícula dos aprovados na chamada regular do SISU será divulgada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.1.2** Toda documentação comprobatória deve estar digitalizada e legível para fins de análise pela comissão de avaliação.

**7.2** Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis e matriculados preliminarmente deverão efetuar seu cadastramento definitivo no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.3** Só será cadastrado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do artigo 44 da Lei nº. 9.394/96, houver concluído o ensino médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga aquele candidato que não apresentar, no ato do cadastramento, documentação comprobatória de conclusão de escolaridade do ensino médio.

**7.4** O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar seu cadastramento no prazo estabelecido pelo DERCA, perderá o direito à vaga, não podendo em hipótese alguma, pleitear cadastro, ainda que existam vagas e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

**7.5** O DERCA poderá solicitar os originais da documentação enviada pelo candidato, abaixo relacionada.

**7.6** Documentação necessária para o cadastramento dos seguintes grupos de candidatos:

### **7.6.1 Documentos para matrícula**

**7.6.1.a** O candidato deverá anexar, via sistema, a documentação, conforme abaixo, como também de acordo com Anexo I (análise socioeconômica).

**7.6.1.b** Não será aceita, em nenhuma hipótese, documentação de forma física. Todos os documentos solicitados para matrícula e análise socioeconômica, bem como seus respectivos



**anexos, devem ser devidamente assinados, digitalizados e enviados via sistema de inscrição da UFRR.**

#### **7.6.1.1 A0 – Ampla concorrência**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento.

Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012

#### **7.6.1.2 L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO I ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

#### **7.6.1.3 L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Autodeclaração étnico-racial; j) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO I ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

#### **7.6.1.4 L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento.

#### **7.6.1.5 L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Autodeclaração étnico-racial.

#### **7.6.1.6 L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino



Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Laudo médico que comprove a deficiência, o qual deverá passar por perícia; j) Autodeclaração étnico-racial; k) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO I ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

**7.6.1.7 L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Laudo médico que comprove a deficiência, o qual deverá passar por perícia; j) Autodeclaração étnico-racial.

**7.7** O candidato estrangeiro está dispensado da apresentação da Certidão de quitação eleitoral e do Serviço Militar para a realização do cadastramento e matrícula.

**7.8** O candidato estrangeiro deverá apresentar documentos traduzidos, quando solicitados pelo DERCA.

**7.9** As vagas resultantes da não efetivação do cadastramento dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, através do ENEM/Sisu ou do Vestibular 2021/UFRR, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso. A relação destes candidatos será publicada através de Edital, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, que determinará o prazo para cadastramento.

**7.10** A substituição de candidatos, prevista no subitem anterior, será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis.

**7.11** Nenhum cadastramento será realizado fora das datas previstas.

**7.12** O candidato não tem direito de pleitear cadastro se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso de sua opção ou das vagas remanescentes.

**7.13** As vagas resultantes de desistência expressa no prazo de até **15 dias** após o cadastramento, serão preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de que trata este Edital ou do Vestibular/UFRR do mesmo período.

**7.14** Após o cadastramento dos classificados dentro do número de vagas do curso, o DERCA publicará edital contendo as regras e datas para a realização da chamada geral dos candidatos classificados em lista de espera para a ocupação das vagas remanescentes.

**7.15** Não caberá recurso da não efetivação, pelo candidato, do cadastramento ou matrícula nas datas previstas pelo Sisu ou pela UFRR.

## **8. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**



**8.1** Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração Étnico Racial, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 028, de 09 de dezembro de 2020 e da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).

**8.2** O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial, e, em casos excepcionais, como períodos de pandemia ou calamidade pública, devidamente justificados, poderá ser realizado por meio eletrônico.

**8.3** A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

§ 1º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

§ 3º Na ocasião da entrevista de heteroidentificação o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca:

I - óculos escuros;

II - maquiagem;

III - entre outros.

**8.4** O critério para aferição da condição declarada pelos candidatos negros (pretos e pardos) na heteroidentificação será o das características fenotípicas do candidato.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins do *caput*, a alegação de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**8.5** Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

Parágrafo único. A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.

**8.6** Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou

II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

Parágrafo único. Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

**8.7** O procedimento de heteroidentificação será filmado ou gravado, e seu registro será utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que se recusar a ser filmado durante a realização do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput* deste artigo, será impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação e desclassificado do concurso de acesso.



**8.8** Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

§ 1º A aceitação da autodeclaração pela Comissão Permanente de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.

§ 2º A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.

§ 3º Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

**8.9** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.

§ 1º As deliberações da comissão e das subcomissões de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da UFRR, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados

## **9 DOS RECURSOS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**9.1** A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros.

**9.2** Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

**9.3** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da UFRR, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

## **10 DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA.**

**10.1** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

**10.2** Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.

**10.3** A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base



nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

**10.4** Além da análise da documentação entregue pelo candidato, de acordo com o ANEXO I, a comissão se resguarda o direito de utilizar ou não, outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.

**10.5** Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-símile (fax), correio eletrônico ou qualquer outro meio, fora do prazo para a entrega de documentação previsto no cronograma do edital. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima – UFRR

**10.6** É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do ANEXO I referente a documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.

**10.7** A omissão ou manipulação de informações referentes a composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição, não cabendo recurso quanto a este fato.

**10.8** Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos três meses anteriores à data de entrega da documentação. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor do mês vigente à entrega da documentação.

**10.9** Será indeferido preliminarmente na análise socioeconômica para comprovação renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita* o candidato que:

- a) Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
- b) Prestar declaração ou informação falsa ou inverídica;
- c) Apresentar informação ou dados incompletos, inexatos ou inconsistentes;
- d) Não apresentar toda a documentação exigida conforme o Rol de procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal através da análise socioeconômica, ANEXO I.
- e) Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise técnica da comissão.

## **11. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:**

11.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.

11.2 A data para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado preliminar. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA.

11.3 Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.

11.4 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

11.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos e/ou documentos fora do prazo estipulado.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este Processo Seletivo.

**12.2** O candidato compromete-se a fornecer à CPV, a qualquer tempo, comprovação de sua identidade, seja por coleta de digital, apresentação de documento oficial ou outro meio solicitado.

**12.3** A CPV poderá coletar impressão digital, requisitar documento ou dispor de qualquer outro material do candidato, a qualquer momento que julgue necessário inclusive durante a realização do curso para comprovar a identidade do candidato.

**12.4** O candidato poderá ser excluído, do processo seletivo ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito.

**12.5** A CPV editará, sempre que necessário, retificações, instruções normativas, editais e avisos oficiais no *site* [www.ufr.br](http://www.ufr.br).

**12.6** As datas previstas neste edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão do MEC, INEP ou da CPV.

**12.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal de Roraima.

**Antônio Aparecido Giocondi**  
Presidente da CPV/UFRR



## ANEXO I

### **ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

#### **1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**1.1** A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

**1.2** Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

**1.3** Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa (**ANEXO V**)

**1.3.1** A carta explicativa (**ANEXO V**) é direcionada ao candidato que não consiga apresentar exclusivamente através da documentação elencada no anexo I situações relativas a sua vida socioeconômica, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros.

**1.3.1.1** a carta explicativa não exime o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

**1.4** Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

**1.4.1** calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

**1.4.2** calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

**1.4.3** divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

**1.5** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.



**1.5.1** Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**1.5.1.2** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**1.6** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** No ato da inscrição, no endereço eletrônico <https://cadastro.ufrr.br/>, o candidato deverá preencher as informações com os dados referente a sua composição familiar e anexar os documentos de TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço mas que contribuam financeiramente com o sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos;

**2.1.a** Toda a documentação a ser entregue, deve ser devidamente preenchida, assinada, digitalizada e anexada no sistema da UFRR.

**2.1.1** Cópias dos documentos do candidato:



**a)** Carteira de Identidade/RG (FRENTE E VERSO); OU Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU Passaporte emitido no Brasil; OU Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) (FRENTE E VERSO);

**b)** CPF;

**c)** Comprovante de Residência do endereço atual, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência anterior a entrega da documentação.

**d)** Certificado do ensino médio

**2.2 Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:**

**a)** Carteira de Identidade/RG, OU Certidão de Nascimento

**2.3 DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS):**

**a) Carteira de Identidade/RG (FRENTE E VERSO);** OU Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU Passaporte emitido no Brasil; OU Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) (FRENTE E VERSO);

**b)** CPF;

**2.4** Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo:

**2.4.1 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS):**

**a) Se Declarante:** Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020;

**b) Se Não Declarante de imposto de renda:** Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2020, obtido na página da Receita Federal, no endereço



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp> onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" - procedimento exigido para todos membros da família, que tenham idade a partir de 18 anos.

#### **2.4.2 PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

- a) Três últimos contracheques com valor bruto mensal; OU
- b) Demonstrativo de pagamento ou declaração do empregador onde conste atividade exercida e valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício;

#### **2.4.3 PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR RURAL, PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES INFORMAIS.**

- a) **Declaração De Autônomo (ANEXO III)** informando a atividade desempenhada e a renda mensal média dos últimos três meses anteriores a data da entrega da documentação.

**3.4.3.1** Entende-se por atividade remunerada todo e qualquer tipo de trabalho onde se receba o pagamento pela atividade desenvolvida, à exemplo das seguintes situações: Estágio remunerado; Jovem Aprendiz; Motorista de aplicativo; consultor ou vendedor independente; bem como qualquer outra atividade informal que gere renda.

#### **2.4.4 PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PEQUENOS EMPRESÁRIOS:**

- a) Comprovantes de pagamento do SIMPLES;
- b) Contracheque de pró-labore, dos três meses anteriores a data da entrega da documentação do vestibular;
- c) Declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos três meses anteriores à data da entrega da documentação do vestibular, e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

#### **2.4.5 PARA APOSENTADOS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):**

- a) Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>. Ou ainda no aplicativo “Meu INSS”.



**b)** O aposentado/pensionista que além do recebimento da aposentadoria exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.

**c) Pensão alimentícia:** Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido **(ANEXO IV)**;

#### **2.4.6 PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**a)** Se o locatário realizar os pagamentos por meio de depósito bancário, extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

**b)** Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

#### **2.4.6 PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS:**

**a)** Comprovante de benefício social (Programa Bolsa Família ou BPC idoso/PCD), inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.

**b)** Ficha do cadastro único, acessada através do aplicativo “Meu Cadúnico” ou ainda no endereço [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)

#### **2.4.7 PARA PESSOAS QUE A PARTIR DOS 18 ANOS NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:**

**a)** Declaração de não exercício de atividade remunerada **(ANEXO II)**

**2.5** As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.** A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

**4.** A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_ contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário, bolsa ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado,  
Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o nome do(s) mantenedor(es) \_\_\_\_\_ parentesco/vínculo \_\_\_\_\_ com renda no valor de: R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



### ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e  
CPF n° \_\_\_\_\_, membro da família do(a) candidato(a) no SISU 2021,  
\_\_\_\_\_ declaro,  
para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função de  
\_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho  
e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:	
MÊS	RENDA BRUTA
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____

( ) Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.

( ) Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa n° 18/2012, do MEC).

Boa Vista – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante autônomo



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_, referente a pensão alimentícia, paga por (informar o nome da pessoa que paga a pensão) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ parentesco \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**ANEXO V  
CARTA EXPLICATIVA**

**1. Identificação do candidato (a):**

Nome:	
Inscrição:	Curso:
Modalidade de ingresso: ( ) Vestibular tradicional      ( ) ENEM/SISU	

- Queremos entender melhor a sua realidade social, por isso disponibilizamos esta carta para que, caso exista alguma situação que você considere que apenas a documentação entregue não deixará claro, fique à vontade para relatá-la aqui.
- Utilize quantas folhas achar necessário.
- Lembre-se de datar e assinar.

Utilize a partir do espaço abaixo da linha para redigir seu texto

---